



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES

TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)

RESPOSTA(S)

SEINFRA/PONTE Nº 099

DATA: 18/11/2019

Cláusula 24.8.1.1 e 24.8.1.2 da Minuta do Contrato de Concessão

De acordo com o Contrato de Concessão, o Concedente, entendendo não demonstrada a vantajosidade econômica de que trata a subcláusula 24.8.1.1, tem a prerrogativa de recusar a ativação do mecanismo de reequilíbrio cambial. Considerando que eventual recusa, ou mesmo a aprovação da ativação deste mecanismo de reequilíbrio contratual previsto pelo Contrato de Concessão pressupõe uma análise prévia por parte do Concedente da vantajosidade da aplicação de referido mecanismo, antes da efetiva celebração dos instrumentos financeiros ou de financiamento, sugere-se que este ponto seja esclarecido no Contrato, mediante revisão da subcláusula 24.8.1.1 no seguinte sentido: “Como condição para ativação do mecanismo de reequilíbrio cambial, a Concessionária deverá pleiteá-lo e demonstrar ao Concedente a vantajosidade econômica para ele, Concedente que deverá aprovar ou recusar tempestivamente, da aplicação do mecanismo diante do compartilhamento entre as Partes dos ganhos econômicos decorrentes da diminuição do custo financeiro do projeto, em razão do financiamento a ser contraído em moeda estrangeira em condições mais vantajosas do que aquelas apresentadas no Plano de Negócios da Concessionária.

Sugestão não acatada



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES

TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)

RESPOSTA(S)

SEINFRA/PONTE Nº 100

DATA: 18/11/2019

Cláusula 24.8.8 (c) do Contrato de Concessão
De acordo com o Contrato de Concessão, o mecanismo de reequilíbrio cambial de que trata a subcláusula 24.8 oferecerá proteção cambial para: “c) parcela(s) não coberta(s) por mecanismo de hedge ou dispositivo similar contratado pela Concessionária.” Favor confirmar se o mecanismo de hedge estabelecido pela referida cláusula diz respeito ao mecanismo de hedge cambial.

Entendimento correto.

Salvador, 22 de novembro de 2019

Alexinaldo Negreiros da Silva
Presidente da Comissão de Licitação-CPL

Mateus da Cunha Dias
Coordenador do Grupo de Trabalho

Katia Regina Marinho Amaral
Membro do Grupo de Trabalho